



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

Processo Administrativos nº 126.290/2012
Assunto: Recurso PP 20/2012/FMS

O Fundo Municipal de Saúde lançou o Pregão acima identificado para a prestação de serviços de impressos gráficos e outros serviços. Quando da análise dos documentos de habilitação, verificou-se que a licitante Artes Gráficas Cosmos apresentou declaração de capacidade técnica por ela mesma subscrita, razão pela qual foi inabilitada.

Inconformada, apresentou recurso, no qual argumenta que no edital não consta que a declaração deveria ser expedida pelo tomador.

É o relatório.

A exigência de comprovação de aptidão, mediante atestado ou certidão encontra amparo no disposto no art. 30, II da Lei de Licitações. Referido artigo estabelece:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
[...]

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

[...]

§1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

[...]

§4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA DE JOAÇABA

§5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

[...]. g.n.

Assim, diante da clareza da norma no sentido de que o atestado deve ser fornecido por aquele que contratou os serviços semelhantes, dispensável maiores comentários e argumentações, sugerindo-se seja conhecido e no mérito julgado improcedente o recurso.

É o parecer.

Joaçaba(SC), 22 de agosto de 2012.

Vania Brandalize
Vania Brandalize - OAB/SC 13.447.

DEFERIDO
EM 24/08/12
Rafael Laska
Rafael Laska
Prefeito Municipal